



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 936

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE ÁREA
DE TERRA, ABERTURA DE CRÉDITO ES-
PECIAL E RESPECTIVA DOAÇÃO.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terra com 2.059,69 M2 (dois mil, cinquenta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), de propriedade da Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - COPELMI, no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), localizada na Av. Leandro de Almeida, Centro, nesta cidade, conforme mapa em anexo, que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, é o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atendimento ao disposto no artigo anterior, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO:04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

U.0rç:02-Encargos Gerais do Município

03 - Administração e Planejamento

30 - Segurança Pública

174 - Policiamento Civil

1.075-Cooperação com a Polícia Civil

4.2.1.0.00-Aquisição de Imóveis Cr\$ 3.500.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura ao Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, a arrecadação a maior verificada no primeiro semestre do exercício de 1991.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

Artigo 4º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Polícia Civil, através do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme mapa em anexo.

Artigo 5º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a construção do prédio da Delegacia de Polícia Civil do Município de Butiá.

Parágrafo 1º - Na falta de cumprimento ao disposto neste artigo, no prazo de um (01) ano, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, com as respectivas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer ônus ao Município.

Parágrafo 2º - Se a Entidade beneficiada for sucedida por outra, extinguir-se ou alienar o imóvel, a sucessora ou adquirente, fica obrigada ao cumprimento do disposto neste artigo, sob as mesmas penas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

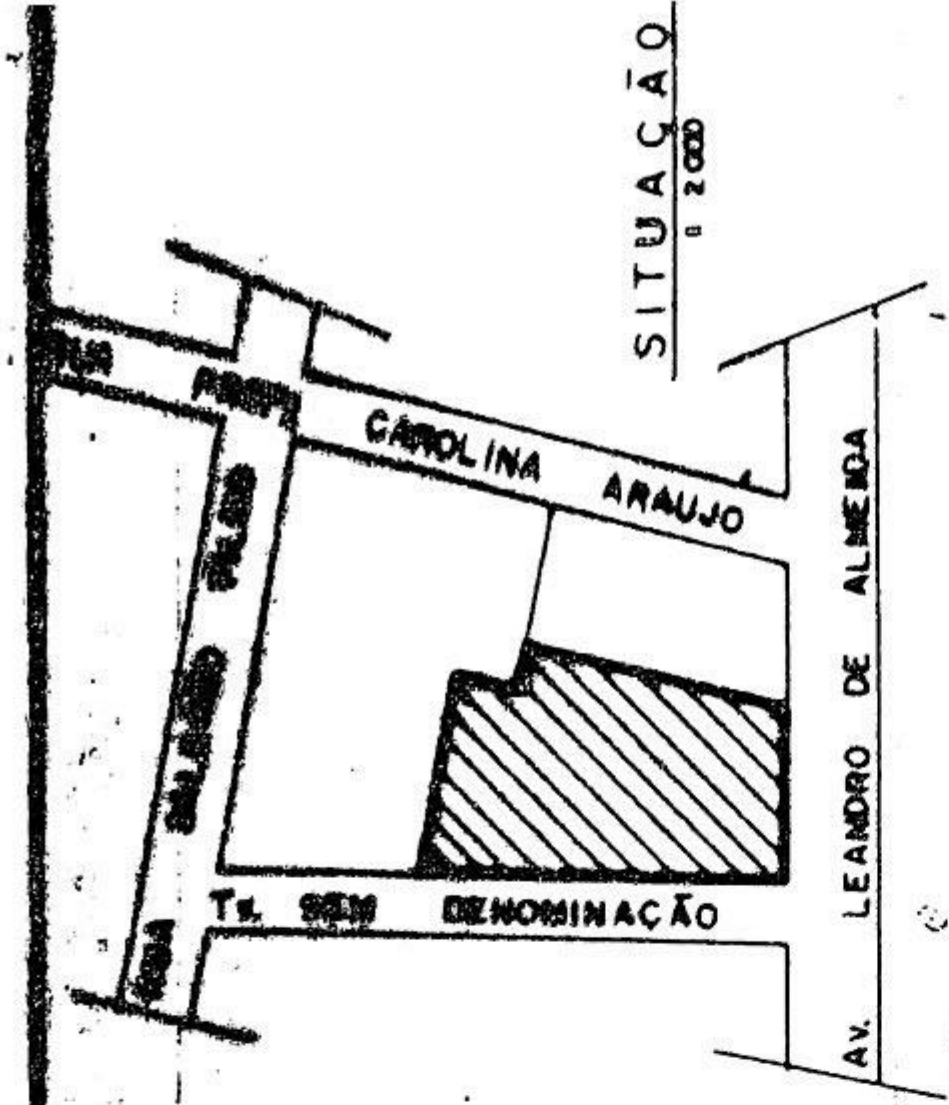
Em, 09 de agosto de 1991

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

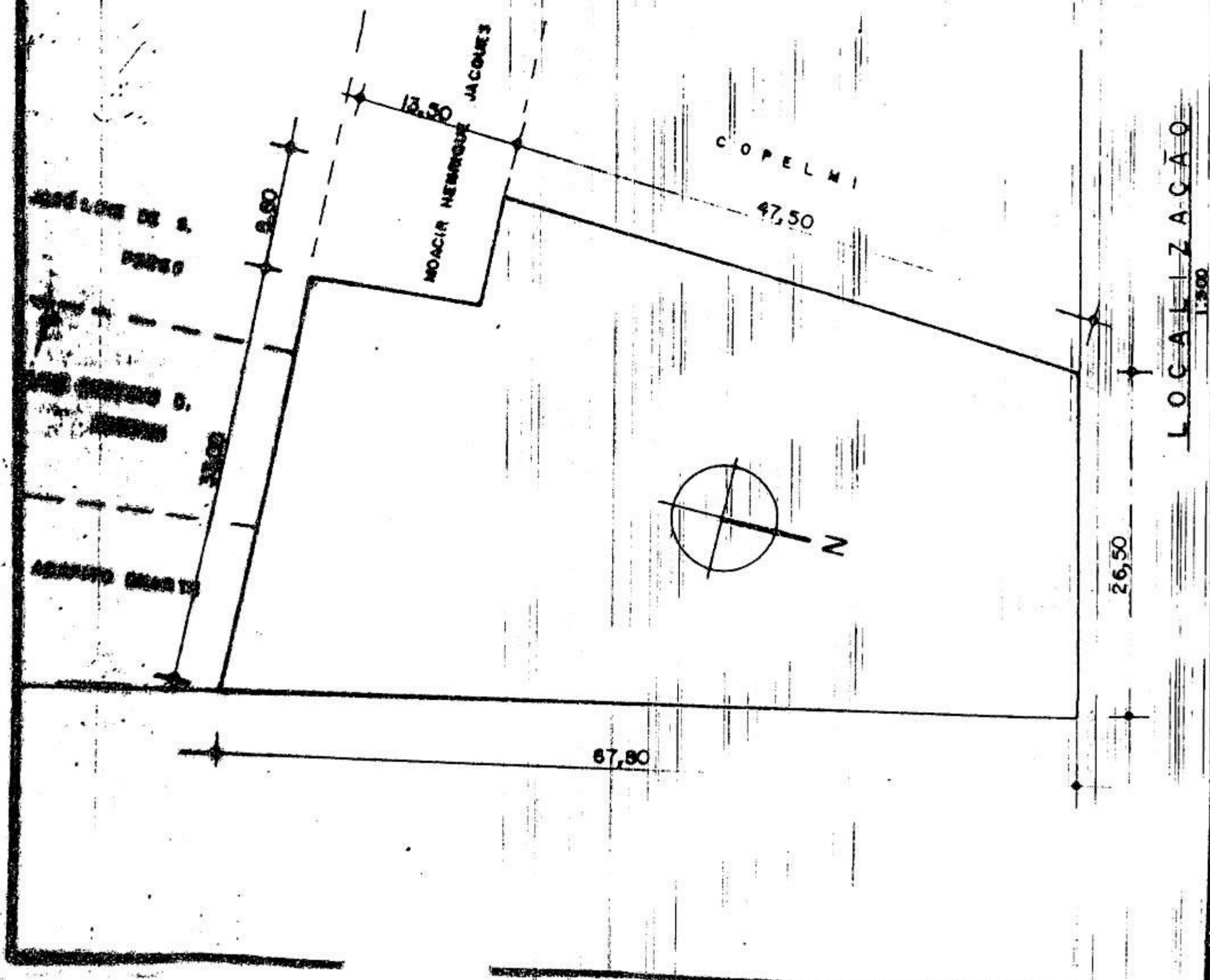
Em, 09 de agosto de 1991

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



DESMEMBAMENTO

AREA	2.039,69m
DATA	JUL 91
DESENHO	KL. SANTOS
PROP.:	COPELMI
END.:	AV. LEANDRO DE ALMEIDA LADO PAR
PLANTA SITUAÇÃO e LOCALIZAÇÃO	



COPELMI — COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS

Inscrição no CGCMF N.º 33 059 528/0001-95

COPELMI

Contrato N.º 2.163

CR\$ 3.500.000,00

Recebemos de PREPESLITA MINERAL DE BOMAS
a quantia de Cr\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL QUINHENTOS,--
correspondente a sua prestação do mês de A.VIGIA - VENDA DE MINERAIS
C/4-2.050.500,00 - conforme contrato de compromisso de compra e venda.

Porto Alegre, 14 de 19.01.

COPELMI - COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS

Largo Visconde de Cairú, 12 — 2.º Andar — Fone 24-07-22 — Ed. Consórcio — Porto Alegre - RS